



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 892/2013, de 18 de setembro de 2013.

Altera o padrão e atribuições do Cargo de Tesoureiro estabelecido na Lei Municipal Nº 044, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Itati e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o padrão do cargo de tesoureiro constante no art. 3º da Lei Municipal nº 44, de 18 de outubro de 2001, para o padrão “8”:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária/h/ semanal</i>
Tesoureiro	01	08	44

Art. 2º - O Anexo que faz parte integrante da Lei Municipal nº 44, de 18 de outubro de 2001, que descreve as atribuições do cargo de Tesoureiro passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber; guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; emitir boletins diários de tesouraria; providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário; movimentar fundos através de programas bancários específicos, executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: 2º grau completo;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

Art. 3º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2013.

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

J U S T I F I C A T I V A

Em face da necessidade de adequação das atividades já realizada pelo tesoureiro, que não se encontravam nas atribuições do cargo. Desta forma busca regulamentar as funções já desempenhadas pelo servidor.

Devido ao aumento de atividades funcionais ao servidor, bem como a complexidade das funções e responsabilidades destas, justifica-se também a alteração do Padrão de Vencimento do referido cargo.

Assim, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente de forma mais breve possível, oportunidade em que agradecemos desde já a atenção prestada.

Itati, 18 de setembro de 2013.

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera o padrão do cargo de Tesoureiro acarretará aumento de despesa orçamentária para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal sob o nº **813/2013 de 11.12.2012** e Lei Orçamentária Municipal sob o nº 814/2013 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 18 de setembro de 2013.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal